



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.945-B, DE 2021

(Da Sra. Talíria Petrone e outros)

Cria a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra, a ser celebrada entre os dias 25 e 31 de agosto de cada ano; tendo parecer da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, pela aprovação na forma do substitutivo (relatora: DEP. REGINETE BISPO); e da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. BENEDITA DA SILVA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DIREITOS HUMANOS E MINORIAS;

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão
- Voto em separado

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



* C D 2 1 5 5 0 7 5 0 8 1 0 0 *

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Da Bancada do PSOL)

Cria a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra, a ser celebrada entre os dias 25 e 31 de agosto de cada ano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 13.435, de 12 de abril de 2017, para incluir no Mês do Aleitamento Materno, celebrado em agosto, a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra.

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 13.435, de 12 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Realizar-se-á, durante os dias 25 e 31 de agosto, a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra.

Parágrafo Único. Durante a Semana Nacional de apoio à Amamentação Negra serão realizados eventos, palestras, audiências públicas e outras atividades congêneres com os seguintes objetivos:

- I – criar mecanismos para identificar e mensurar a disparidade racial no campo do aleitamento materno;
- II – desenvolver campanhas direcionadas à população negra de estímulo ao aleitamento materno; e
- III – promover o aleitamento materno como um direito básico da mãe e da criança.” (NR).

Art. 3º. Incluir-se o artigo 3º da Lei nº 13.435, de 12 de abril de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR).

Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215507508100>



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente sabido, o aleitamento materno possui inúmeras vantagens ao regular desenvolvimento da criança, sendo a amamentação definida pela Fiocruz como a primeira e mais importante ação no combate à fome, às doenças e à desnutrição, e no fortalecimento do vínculo familiar, promovendo assim o adequado desenvolvimento infantil¹.

O leite materno é rico em anticorpos, fundamentais para a saúde e resistência dos bebês, além de reduzir a chance de obesidade, hipertensão, diabetes, infecções etc.

Por essas razões é que o leite materno deve ser o único alimento da criança até os seis meses de idade, sendo que alguns especialistas indicam que tal aleitamento deve continuar até a criança atingir, pelo menos, dois anos de idade.

Diante de tamanha importância para o regular desenvolvimento das crianças, a Organização Mundial da Saúde (OMS), em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), criou a Semana Mundial de Aleitamento Materno (SMAM), que ocorre em 120 países, entre os dias 1º e 7 de agosto, desde o início da década de 1990.

A Aliança Mundial de Ação Pró-Amamentação (WABA) define, a cada ano, o tema a ser trabalhado na semana, lançando materiais que são traduzidos em 14 idiomas².

No Brasil, a SMAM é coordenada pelo Ministério da Saúde, que organiza palestras e eventos acerca da necessidade do aleitamento materno, reuniões com a comunidade diretamente impactada etc.

Neste contexto, foi promulgada a Lei nº 13.435/2017, que determina que, no decorrer do mês de agosto, serão intensificadas ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno.

Contudo, é possível perceber que o aleitamento materno ainda não se dá de maneira efetiva em todas as camadas da sociedade, sendo o encerramento

¹ <https://portal.fiocruz.br/tags/aleitamento-materno>.

² <https://rblh.fiocruz.br/semana-mundial-de-aleitamento-materno-smam>
Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215507508100>



* C D 2 1 5 5 0 7 5 0 8 1 0 0 *

precoce um dos principais problemas identificáveis, haja vista as condições das mães lactantes que não possuem o devido acompanhamento pós-natal; a necessidade de regressar ao trabalho, haja vista que muitas mulheres não contam com a devida proteção social e previdenciária e, mesmo aquelas seguradas, se veem obrigadas a retornar ao trabalho em apenas 4 meses; o assédio da indústria dos alimentos processados; dentre outras causas.

Pois bem, é certo que todos os elementos que causam prejuízo ao regular aleitamento materno possuem maior incidência nas parcelas mais vulneráveis da sociedade, sendo necessário buscar soluções para tais problemas a partir das diferenças intersetoriais da população.

Abordando o tema a partir da perspectiva racial, se a falta de acesso ao sistema público de saúde, ou acessá-lo de forma precária, é uma das causas para a interrupção precoce do aleitamento materno, as mulheres negras, majoritariamente moradoras de regiões carentes de equipamentos públicos, estão mais sujeitas a tal situação.

Da mesma forma, quando se aborda a questão da falta de renda e necessidade de trabalho precarizado para a subsistência da mulher e de sua família como uma das causas do fim precoce do aleitamento materno, é necessário reconhecer que as mulheres negras integram em maior porcentagem o número de pessoas desempregadas do que as mulheres brancas, razão pela qual seus filhos estão mais expostos ao risco de uma alimentação inadequada na infância.

Isto é o que se convencionou tratar como “impacto desproporcional” de determinadas políticas públicas, ou da ausência delas: determinada situação de suposta neutralidade produz resultados diversos a depender do setor social que se analisa.

Some-se a isso os estigmas perpetrados pelo racismo estrutural que caracteriza a nossa sociedade, como o de que mulheres negras são mais resistentes a dor e que, portanto, eventuais incômodos durante a amamentação não são motivo de preocupação dos médicos que acompanham o processo pós-natal, o que pode estimular o fim do aleitamento antes do momento adequado³.

³ Neste sentido, existem estudos que indicam que mulheres negras recebem menos anestesia do que mulheres brancas durante o trabalho de parto: **Nas maternidades, a dor também tem cor** (disponível em <https://apublica.org/2020/03/nas-maternidades-a-dor-tambem-tem-cor/>). Acessado em 28/10/2021). Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros. Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215507508100>



* C D 2 1 5 5 0 7 5 0 8 1 0 0 *

Avançando, cumpre destacar que a precariedade da situação é tamanha que sequer existem números oficiais no Brasil acerca da paridade racial sobre o tema, sendo necessário se socorrer a informações de sociedades com construções étnico-raciais semelhantes às do Brasil, como a estadunidense, onde se constatou que crianças negras param de receber leite materno antes das crianças brancas, bem como o índice dobrado de mortalidade infantil daquelas crianças⁴.

Por tais razões é que se revela como de extrema importância a criação da Semana Nacional a Semana de Apoio à Amamentação Negra a fim de que sejam discutidas em âmbito nacional as causas de tal disparidade e, por consequência, sejam buscadas soluções conjuntas para a melhoria do padrão de vida da população negra brasileira.

Ante o exposto, rogamos aos ilustres pares o indispensável apoio para a aprovação desta proposição e a sua consequente conversão em lei.

Sala das Sessões, em ____ de _____ 2021.

Talíria Petrone

Líder do PSOL

Áurea Carolina

PSOL/MG

Vivi Reis

PSOL/PA

Fernanda Melchionna

PSOL/RS

Luiza Erundina

PSOL/SP

⁴ Por que precisamos de uma Semana de Apoio à Amamentação Negra no Brasil. Disponível em <https://revistacrescer.globo.com/Saude/noticia/2020/08/por-que-precisamos-de-uma-semana-de-apoio-amamentacao-negra-no-brasil.html>. Acessado em 28/10/2021). Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros. Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215507508100>



Sâmia Bomfim
PSOL/SP

David Miranda
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215507508100>



* C D 2 1 5 5 0 7 5 0 8 1 0 0 *



Projeto de Lei (Da Sra. Talíria Petrone)

Cria a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra, a ser celebrada entre os dias 25 e 31 de agosto de cada ano.

Assinaram eletronicamente o documento CD215507508100, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) *-(p_6337)
- 2 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 3 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 4 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 5 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 6 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 7 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 8 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215507508100>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 13.435, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Institui o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno.

Parágrafo único. No decorrer do mês de agosto serão intensificadas ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno, como:

- I - realização de palestras e eventos;
- II - divulgação nas diversas mídias;
- III - reuniões com a comunidade;
- IV - ações de divulgação em espaços públicos;
- V - iluminação ou decoração de espaços com a cor dourada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Brasília, 12 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Ricardo José Magalhães Barros

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 3.945, DE 2021

Cria a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra, a ser celebrada entre os dias 25 e 31 de agosto de cada ano.

Autores: Deputados TALÍRIA PETRONE E OUTROS

Relatora: Deputada REGINETE BISPO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.945, de 2021, de autoria das deputadas Talíria Petrone, Áurea Carolina, Fernanda Melchionna, Sâmia Bomfim e Vivi Reis e dos deputados David Miranda, Glauber Braga e Ivan Valente, chega a esta Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial para apreciação de mérito, nos termos de Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, de 29/11/2021, que o distribuiu, ainda, para posterior análise da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, também quanto ao mérito, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O Projeto sob apreciação busca acrescentar à Lei nº 13.435, de 12 de abril de 2017, que instituiu “o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno”, dispositivo destacando os últimos dias desse mês (de 25 a 31 de agosto) para a realização da Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra, a ser preenchida com atividades voltadas a objetivos bem caracterizados: “I – criar mecanismos para identificar e mensurar a disparidade racial no campo do aleitamento materno; II – desenvolver campanhas direcionadas à população negra de estímulo ao aleitamento



materno; e III – promover o aleitamento materno como um direito básico da mãe e da criança”.

A Justificação do Projeto, depois de acentuar a importância do aleitamento materno para o desenvolvimento infantil, louvando, por isso, a promulgação da citada Lei nº 13.435, de 2017, chama a atenção para a necessidade de que políticas públicas de envergadura tenham em conta as “diferenças intersetoriais da população”, de maneira a evitar que os grupos mais vulneráveis sejam os menos beneficiados por elas. Ora, entre as causas mais relevantes de interrupção do aleitamento materno estariam a “falta de acesso ao sistema público de saúde” e a “falta de renda e necessidade de trabalho precarizado para a subsistência da mulher e de sua família”, dois fatores que atingem prioritariamente as mulheres negras.

Sendo assim, acrescentam as autoras, “se revela como de extrema importância a criação da Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra a fim de que sejam discutidas em âmbito nacional as causas de tal disparidade e, por consequência, sejam buscadas soluções conjuntas para a melhoria do padrão de vida da população negra brasileira”.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, corre em regime de tramitação ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.945, de 2021, que “cria a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra, a ser celebrada entre os dias 25 e 31 de agosto de cada ano”, situa-se no centro mesmo das preocupações da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial. Primeiro, ele lida diretamente com os direitos mais imediatos das crianças e suas mães, entre os



* c d 2 3 0 3 3 2 2 9 6 8 0 0 *

quais o de viverem vidas dignas e saudáveis, propícias ao desenvolvimento da personalidade e do corpo. Segundo, ele traz à tona uma preocupação fundamental para os direitos humanos e, em especial, para os direitos das minorias, que é a de ter em conta as diferentes situações em que as pessoas se encontram para bem protegê-las e estimular seu crescimento. E, terceiro, essa preocupação, no caso, remete de imediato a outro valor crucial para a Comissão, que é o da igualdade racial.

O Projeto tem o mérito de chamar a atenção para a Lei nº 13.435, de 12 de abril de 2017, e para o grande desafio de garantir condições favoráveis ao aleitamento materno, fator decisivo para o “ combate à fome, às doenças e à desnutrição”, para o “fortalecimento do vínculo familiar” e para a promoção do “adequado desenvolvimento infantil”, como registrado no próprio texto que justifica a proposição. Mas ele vai mais longe. Chama a atenção também para as dificuldades específicas que mães negras enfrentam para amamentar suas filhas e filhos.

A Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra, proposta no PL nº 3.945, de 2021, tem potencial para se transformar em um instrumento efetivo de superação de desigualdades raciais em uma área muito especial da convivência humana. Nos termos do PL sob análise, essa Semana teria foco no resultado pretendido (estímulo ao aleitamento materno, como direito básico da mãe e da criança, voltado para as mulheres negras) e também no conhecimento das condições para se alcançar aquele resultado (“mecanismos para identificar e mensurar a disparidade racial no campo do aleitamento materno”). É assim, com essa dupla perspectiva, que políticas públicas avançam.

Os motivos para a aprovação do Projeto em tela são, pois, mais até do que sólidos, óbvios. Trata-se de lançar luz sobre um tema importante e de favorecer seu estudo em profundidade. Aprovado o PL, estaremos ainda mais estimuladas a trabalhar incessantemente para que a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra se enraíze nos territórios em que atuamos.

* c d 2 3 0 3 3 2 2 9 6 8 0 0 *



O texto do dispositivo principal (art. 2º) a se introduzir na Lei nº 13.435, de 2017, é bastante feliz. Não vemos nenhum ponto a alterar na forma e no conteúdo do artigo propriamente dito. Há, contudo, pequenas questões de técnica legislativa a ser reparada, para que o artigo modificado (art. 2º) para introduzir a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra corresponda à cláusula de vigência da Lei atualmente em vigor, que já produziu seus efeitos. Talvez seja mais adequado criar um art. 1º-A, com a mesma redação daquele art. 2º.

Pelo exposto, e em comemoração do corrente mês de agosto, Mês do Aleitamento Materno, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.945, de 2021, com o substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada REGINETE BISPO
Relatora

2023-13558



* C D 2 3 0 3 3 2 2 9 6 8 0 0 *



SUBSTITUTIVO AO PL Nº 3.945, DE 2021

Cria a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra, a ser celebrada entre os dias 25 e 31 de agosto de cada ano.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 13.435, de 12 de abril de 2017, incluir no Mês do Aleitamento Materno, celebrado em agosto, a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra, a qual passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 1- A:

Art. 1-A. O art. 1º da Lei nº 13.435, de 12 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º. Realizar-se-á, durante os dias 25 e 31 de agosto, a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra. Parágrafo Único. Durante a Semana Nacional de apoio à Amamentação Negra serão realizados eventos, palestras, audiências públicas e outras atividades congêneres com os seguintes objetivos: I – criar mecanismos para identificar e mensurar a disparidade racial no campo do aleitamento materno; II – desenvolver campanhas direcionadas à população negra de estímulo ao aleitamento materno; e III – promover o aleitamento materno como um direito básico da mãe e da criança.” (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

Apresentação: 28/05/2024 17:14:49.060 - CDHMR
PAR 1 CDHMR => PL 3945/2021

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.945, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, aprovou, na forma do substitutivo, o Projeto de Lei nº 3.945/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Reginete Bispo. O Deputado Nikolas Ferreira apresentou voto em separado.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Daiana Santos - Presidente, Erika Hilton, Erika Kokay, Ivan Valente, Julia Zanatta, Luiz Couto, Miguel Ângelo, Pastor Diniz, Pastor Henrique Vieira, Pr. Marco Feliciano, Reginete Bispo, Sâmia Bomfim, Tadeu Veneri, Talíria Petrone, Capitão Alden, David Soares, Delegado Éder Mauro, Delegado Paulo Bilynskyj, Fernanda Melchionna, Gilvan da Federal, Hugo Leal, Jack Rocha e Vicentinho.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2024.

Deputada DAIANA SANTOS
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241484467500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos



* C D 2 4 1 4 8 4 4 6 7 5 0 0 *

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 3.945, DE 2021

Cria a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra, a ser celebrada entre os dias 25 e 31 de agosto de cada ano.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 13.435, de 12 de abril de 2017, incluir no Mês do Aleitamento Materno, celebrado em agosto, a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra, a qual passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 1-A:

Art. 1-A. O art. 1º da Lei nº 13.435, de 12 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º. Realizar-se-á, durante os dias 25 e 31 de agosto, a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra. Parágrafo Único. Durante a Semana Nacional de apoio à Amamentação Negra serão realizados eventos, palestras, audiências públicas e outras atividades congêneres com os seguintes objetivos: I – criar mecanismos para identificar e mensurar a disparidade racial no campo do aleitamento materno; II – desenvolver campanhas direcionadas à população negra de estímulo ao aleitamento materno; e III – promover o aleitamento materno como um direito básico da mãe e da criança.” (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 6 3 0 9 6 1 3 7 0 0 *

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 3.945, DE 2021

Cria a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra, a ser celebrada entre os dias 25 e 31 de agosto de cada ano.

Autores: Deputados TALÍRIA PETRONE E OUTROS

Relatora: Deputada REGINETE BISPO

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. NIKOLAS FERREIRA)

O Projeto de Lei nº 3.945, de 2021, de autoria da deputada Talíria Petrone e outros, atualmente submetido à apreciação desta Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, incide sobre a Lei nº 13.435, de 12 de abril de 2017, que instituiu “o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno”. O PL pretende reservar os últimos dias desse mês (de 25 a 31 de agosto) especialmente para a realização da Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra.

A primeira autora e os demais signatários da proposição entendem que a defesa do aleitamento materno deve ir além do princípio geral, aplicável a toda a população, dirigindo atenção específica à população negra, tendo em conta que “os elementos que causam prejuízo ao regular aleitamento materno possuem maior incidência nas parcelas mais vulneráveis da sociedade, sendo necessário buscar soluções para tais problemas a partir das diferenças intersetoriais da população”.



* C D 2 3 1 3 1 8 7 8 1 1 0 0 *ExEdit

À primeira vista, a proposta do PL nº 3.945, de 2021, parece eminentemente simbólica, sem custos maiores para a coletividade, o que tornaria menos provável o surgimento de oposição a ele. É preciso, pois, que venham à tona os argumentos, que não são poucos nem frágeis, contra sua aprovação. Daí a decisão de apresentar este Voto em Separado à consideração dos membros da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial e, indiretamente, aos parlamentares em geral.

Há dois erros corriqueiros ao se tratar de datas comemorativas e semanas de homenagem a isso ou aquilo. O primeiro, é supor que elas não envolvem custos. O segundo, é supor que elas efetivamente fazem diferença para que iniciativas concretas sejam levadas adiante. A realidade, na maior parte das vezes, se opõe aos dois supostos. Há custos, mas não há efeitos concretos. Quando eles parecem se produzir, é porque setores da sociedade se organizaram para produzi-los, de modo que eles se produziriam de qualquer maneira. Mas nós tendemos a acreditar, principalmente no Brasil, que só funciona aquilo que tem chancela estatal. É preciso superar, pois, de saída, essa falsa premissa.

O caso da semana de apoio à amamentação negra é um excelente exemplo. Existe uma Semana Mundial do Aleitamento Materno, patrocinada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). E existe um movimento vigoroso dentro da sociedade voltado especificamente para o apoio à amamentação negra. Estão dadas todas as condições para que a questão, no que ela eventualmente tiver de relevante, seja enfrentada adequadamente. O único efeito de uma lei sobre a matéria será esconder que se trata de uma iniciativa social e não de um programa do Estado. Porque os efeitos da chancela estatal serão nulos ou quase nulos. Mas haverá certamente aproveitamento publicitário e eleitoral dela.

Quanto aos custos, basta ler o texto do Projeto de Lei sob avaliação para nos convencermos de que, pelo menos nesse caso específico, eles existem. A proposição prevê a realização de atividades com os seguintes objetivos: “I – criar mecanismos para identificar e mensurar a disparidade racial no campo do aleitamento materno; II – desenvolver campanhas direcionadas à



LexEdit
* C D 2 3 1 3 1 8 7 8 1 1 0 0 *

população negra de estímulo ao aleitamento materno; e III – promover o aleitamento materno como um direito básico da mãe e da criança". Obviamente, essas atividades serão financiadas. Se aprovada uma lei estatal com esse conteúdo, muitos passarão a supor que será o Estado a financiá-las. Logo surgirão demandas para que os escassos recursos dos municípios espalhados pelo país sejam dirigidos para algo que pode perfeitamente não ser prioridade para eles.

Como se depreende com facilidade do texto deste Voto em Separado, os argumentos aqui apresentados não se dirigem exclusivamente à rejeição do PL nº 3.945, de 2021. Precisamos nos debruçar com mais vagar e cuidado sobre a prática indiscriminada da instituição de datas comemorativas e de semanas de homenagem. A população já comece a perceber o ridículo da profusão de cores usadas para marcar os mais distintos temas sem produzir efeitos reais sobre a vida das pessoas. Ainda assim, não custa acentuar que a proposta concreta sob análise é das menos felizes, pelos motivos também já apontados.

Voto, pois, pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.945, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado NIKOLAS FERREIRA



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.945, DE 2021

Cria a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra, a ser celebrada entre os dias 25 e 31 de agosto de cada ano.

Autores: Deputados TALÍRIA PETRONE E OUTROS

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para avaliação de mérito, o Projeto de Lei nº 3.945, de 2021, de autoria das deputadas Talíria Petrone, Áurea Carolina, Fernanda Melchionna, Sâmia Bomfim e Vivi Reis e dos deputados David Miranda, Glauber Braga e Ivan Valente, que “cria a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra, a ser celebrada entre os dias 25 e 31 de agosto de cada ano”.

O objetivo do Projeto sob apreciação se alcançaria pelo acréscimo, à Lei nº 13.435, de 12 de abril de 2017, que instituiu “o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno”, de dispositivo destacando os últimos dias desse mês para a realização de semana especialmente dedicada à amamentação negra.

As autoras e autores do Projeto justificam-no pela necessidade de considerar as “diferenças intersetoriais da população” de modo a evitar que políticas públicas meritórias, como as que valorizam o aleitamento materno, acabem por beneficiar desmedidamente os setores já mais favorecidos da população.



* C D 2 5 1 9 3 1 8 6 2 2 0 0 *

Nesse sentido, se a “falta de acesso ao sistema público de saúde” e a “falta de renda e necessidade de trabalho precarizado para a subsistência da mulher e de sua família”, dois fatores de peso na interrupção do aleitamento materno, incidem desproporcionalmente sobre as mulheres negras, é legítimo “que sejam discutidas em âmbito nacional as causas de tal disparidade e, por consequência, sejam buscadas soluções conjuntas para a melhoria do padrão de vida da população negra brasileira”.

O Projeto de Lei nº 3.945, de 2021, foi distribuído às Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; de Defesa dos Direitos da Mulher e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial adotou, em 22/05/2024, o Parecer apresentado pela deputada Reginete Bispo, como Relatora, em 28/08/2023, pela aprovação do Projeto, na forma do Substitutivo, tendo havido Voto em Separado, pela rejeição, de autoria do deputado Nikolas Ferreira.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, corre em regime de tramitação ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher a análise de mérito do Projeto de Lei nº 3.945, de 2021, no que se refere aos temas próprios do colegiado, constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, XXIV.

Trata-se de uma oportunidade singular para reafirmarmos que a preocupação central desta Comissão, dirigida aos direitos das mulheres em geral, não implica em descuido para com as distintas situações em que se encontram segmentos específicos da população feminina.



* C D 2 5 1 9 3 1 8 6 2 2 0 0 *

A Lei nº 13.435, de 12 de abril de 2017, cumpriu o papel relevante de iluminar um desafio que, embora de interesse geral, é de especial impacto para as mulheres, qual seja, o do estímulo ao aleitamento materno, fator decisivo para o “combate à fome, às doenças e à desnutrição”, para o “fortalecimento do vínculo familiar” e para a promoção do “adequado desenvolvimento infantil”. O Projeto de Lei nº 3.945, de 2021, nos lembra, por sua vez, que, entre as próprias mulheres, a situação das mães negras e de suas crianças exige cuidado específico.

Quando a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher se posiciona, como deve se posicionar, a favor do Projeto, ela explicita que a situação específica das mães negras é uma preocupação de todas as mulheres. Não aceitamos desigualdades espúrias entre mulheres e homens, mas também agimos para superar desigualdades espúrias entre as próprias mulheres. Consideramos inaceitável, em suma, que se naturalize qualquer situação de desvantagem das mulheres negras frente às mulheres brancas.

Sobre essa questão, cumpre tão-somente retomar os termos com que a deputada Reginete Bispo tratou do tema no Parecer apresentado na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, em que ganhava preeminência, justamente, a questão racial.

A Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra, proposta no PL nº 3.945, de 2021, tem potencial para se transformar em um instrumento efetivo de superação de desigualdades raciais em uma área muito especial da convivência humana. Nos termos do PL sob análise, essa Semana teria foco no resultado pretendido (estímulo ao aleitamento materno, como direito básico da mãe e da criança, voltado para as mulheres negras) e também no conhecimento das condições para se alcançar aquele resultado (“mecanismos para identificar e mensurar a disparidade racial no campo do aleitamento materno”). É assim, com essa dupla perspectiva, que políticas públicas avançam.

Registro, no entanto, que o Substitutivo apresentado na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial – destinado tão



* C D 2 2 1 9 3 1 8 6 2 2 0 0 *

somente a aperfeiçoar formalmente o Projeto, pois preservava substantivamente o principal dispositivo (art. 2º) que o texto original buscava introduzir na Lei nº 13.435, de 2017 – acabou por vir à luz com algumas imprecisões na redação. Cabe, pois, apresentar claramente as modificações a realizar no Projeto original, em um novo Substitutivo, que, repita-se, não altera em nada o conteúdo do Substitutivo anterior, ou do Projeto original.

O Projeto de Lei nº 3.945, de 2021, para acrescentar a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra na Lei nº 13.435, de 2017, lhe modificou o artigo 2º, que continha, originalmente, a cláusula de vigência da Lei. Ora, essa cláusula de vigência já cumpriu seu papel; não parece razoável modificá-la – e menos ainda incorporar uma nova cláusula de vigência a um diploma legal em vigor há sete anos. O conteúdo desejado pode ser introduzido na Lei, de forma mais direta, pelo mero acréscimo de um art. 1º-A.

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.945, de 2021, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

2025-6623



* C D 2 2 5 1 9 3 1 8 6 2 2 0 0 *



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.945, DE 2021

Cria a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra, a ser celebrada entre os dias 25 e 31 de agosto de cada ano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.435, de 12 de abril de 2017, para incluir no Mês do Aleitamento Materno, celebrado em agosto, a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra.

Art. 2º A Lei nº 13.435, de 12 de abril de 2017, passa a vigorar acrescida de art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º- A. Realizar-se-á, durante os dias 25 e 31 de agosto, a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra.

Parágrafo Único. Durante a Semana Nacional de apoio à Amamentação Negra serão realizados eventos, palestras, audiências públicas e outras atividades congêneres com os seguintes objetivos:

I – criar mecanismos para identificar e mensurar a disparidade racial no campo do aleitamento materno;

II – desenvolver campanhas direcionadas à população negra de estímulo ao aleitamento materno; e

III – promover o aleitamento materno como um direito básico da mãe e da criança.”



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

2025-6623



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.945, DE 2021

Apresentação: 25/06/2025 15:12:49.417 - CMULHER
PAR 1 CMULHER => PL 3945/2021

PAR n.1

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei 3945/2021, com Substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Benedita da Silva.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Célia Xakriabá - Presidenta, Delegada Ione, Dilvanda Faro, Dra. Alessandra Haber, Ely Santos, Gilberto Nascimento, Gisela Simona, Juliana Cardoso, Laura Carneiro, Maria Arraes, Nely Aquino, Otoni de Paula, Rogéria Santos, Socorro Neri, André Fernandes, Benedita da Silva, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Erika Kokay, Felipe Becari, Flávia Moraes, Franciane Bayer, Professora Luciene Cavalcante, Rosana Valle e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputada ERIKA KOKAY
No exercício da Presidência



* C D 2 2 5 4 8 5 5 7 8 1 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Apresentação: 25/06/2025 15:12:49.417 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 3945/2021

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 3.945, DE 2021

Cria a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra, a ser celebrada entre os dias 25 e 31 de agosto de cada ano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.435, de 12 de abril de 2017, para incluir no Mês do Aleitamento Materno, celebrado em agosto, a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra.

Art. 2º A Lei nº 13.435, de 12 de abril de 2017, passa a vigorar acrescida de art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º- A. Realizar-se-á, durante os dias 25 e 31 de agosto, a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra.

Parágrafo Único. Durante a Semana Nacional de apoio à Amamentação Negra serão realizados eventos, palestras, audiências públicas e outras atividades congêneres com os seguintes objetivos:

I – criar mecanismos para identificar e mensurar a disparidade racial no campo do aleitamento materno;

II – desenvolver campanhas direcionadas à população negra de estímulo ao aleitamento materno; e

III – promover o aleitamento materno como um direito básico da mãe e da criança.”



* C D 2 5 2 0 3 5 6 9 5 4 0 0 *

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputada **ERIKA KOKAY**
No exercício da Presidência

Apresentação: 25/06/2025 15:12:49.417 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 3945/2021

SBT-A n.1



* C 0 3 5 6 9 5 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252035695400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay